

## DELIBERAÇÃO Nº 084/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

Considerando a Resolução no 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que tem por objetivo fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social; a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social e;

Tendo em vista o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e;

Considerando a Deliberação nº 006/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, que versa sobre as eleições da sociedade civil no âmbito do CEAS, e;

Considerando a Resolução nº 006/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e;

Levando em conta as práticas e experiências bem-sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS.

### DELIBERA

**Art. 1º** Aprova a Nota Técnica, constante em anexo, referente às especificações de representação de segmento de trabalhadores, usuários da política de assistência social e entidades dentro das normativas do SUAS.

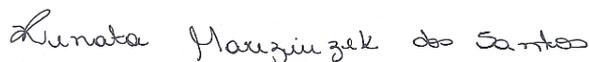
**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira  
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos  
Vice- Presidente do CEAS/PR

## ANEXO I

### ***Nota Técnica conjunta do Departamento da Assistência Social – DAS/SEJUF e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR referente às especificações de representação de segmento de trabalhadores, usuários da política de assistência social, entidades dentro das normativas do SUAS***

Considerando a Resolução no 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que tem por objetivo fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social; a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social e;

Tendo em vista o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e;

Considerando a Deliberação nº 006/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, que versa sobre as eleições da sociedade civil no âmbito do CEAS, e;

Considerando a Resolução nº 006/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Levando em conta as práticas e experiências bem sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS;

O Conselho Nacional de Assistência Social definiu diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

Nesse sentido, é oportuno trazer a baila, os dizeres do Art. 4º da Resolução no 237/2006 - CNAS, que trata da criação dos Conselhos de Assistência Social:

**Art. 4o.** A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

Uma vez criado o Conselho – seja ele em qualquer esfera Federativa, este deverá ser estruturado e composto por seus respectivos conselheiros.

Neste liame, a Resolução no 237/2006 - CNAS é categórica ao determinar em seu artigo 10º:

**Art. 10.** Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Ou seja, estes são critérios de paridade e proporcionalidade adotados para fins de garantir o equilíbrio entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais.

Conforme citado acima, a composição dos conselhos de assistência social deverá ser composta por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Entretanto, a Resolução no 237/2006 - CNAS adota critérios distintos para preenchimento das vagas em cada setor representativo, vejamos:

**Art. 11.** A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II. entidades e organizações de assistência social;
- III. entidades de trabalhadores do setor.

Conforme se verifica acima no texto do Art. 11 da Resolução no 237/2006 - CNAS, os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de eleição.

Já no que diz respeito aos representantes governamentais essa regra não se aplica, visto que estes serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo. Além disso, se define quais órgãos poderão representar a administração pública municipal na composição dos conselhos. É o que dispõe o Art. 12 da Resolução no 237/2006 - CNAS:

**Art. 12.** Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder

Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho e Emprego;
- V. Fazenda;
- VI. e outras.

Todavia, em que pese a Resolução trate de elencar de maneira assertiva as classes de representantes que integrarão o âmbito concernente a Sociedade Civil, bem como os representantes governamentais, na prática, inúmeros conselhos acabam confundindo quem pode ou não ser representante da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Nesse sentido, é importante destacar os artigos nº 12, nº 13 e nº 14 incisos I, II, III, IV, V e VI da Deliberação 006/2020 – CEAS/PR, que regulamentam as especificidades da representação dos trabalhadores do setor na composição dos Conselhos. Os dispositivos desta deliberação estão contemplados e embasados na Resolução 006/2015 do CNAS.

O artigo nº 12 na Deliberação 006/2020 – CEAS/PR discorre sobre as exceções, no que diz respeito às votações no segmento dos trabalhadores do setor, os quais deverão obrigatoriamente atuar profissionalmente no desenvolvimento da política socioassistencial em entidades ou em órgãos governamentais, e não poderão caracterizar as seguintes categorias: cargos em comissão ou de direção, associação parental e/ou familiar com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual em vigência.

O artigo nº 13 Deliberação 006/2020 – CEAS/PR define que os trabalhadores do setor são aqueles que atuam em *“associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social .”*

Do mesmo modo, o artigo nº 14 da Deliberação 006/2020 – CEAS/PR complementa o artigo nº 13 da mesma deliberação dispondo sobre os critérios de definição de como se define uma entidade representativa dos trabalhadores do setor, sendo:

**Art. 14.** Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

V – Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização até 31/12/2018;

VI – Não ser de representação patronal ou empresarial.

Portanto, ORIENTAMOS os Conselhos Municipais de Assistência Social que os representantes da Sociedade Civil – instituição privada sem fins lucrativos, que presta um serviço com finalidade social – deverão necessariamente ser organizações e/ou entidades de assistência social, organizações e/ou entidades de trabalhadores do setor e organizações e/ou representantes de usuários, como por exemplo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, etc.

Para tanto, é imprescindível esclarecer o conceito de Organizações da Sociedade Civil:

As organizações da sociedade civil (OSCs) são instituições privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, auto administradas, ou seja, capazes de gerenciar suas próprias atividades, e voluntárias, na medida em que podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas.

No mesmo sentido o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, define:

Segundo o IPEA (2018), as organizações da sociedade civil (OSC) são entidades privadas e sem fins lucrativos, cujas atividades buscam atender o interesse público. São instituições autônomas, legalmente constituídas e formadas pelo livre interesse e associação dos indivíduos, fazendo parte

então do terceiro setor da economia. As atividades desenvolvidas pelas OSCs são bastante diversas como, por exemplo, ações nos âmbitos da educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, defesa de direitos, dentre outros.

Para explicar melhor, vale detalhar o conceito de sociedade civil – que compreende as instituições cívicas, sociais e organizações **NÃO PERTENCENTES AO GOVERNO**, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Destacamos ainda que os membros da sociedade civil elencados no Art. 11, incisos I, II e III da Resolução no 237/2006 - CNAS devem estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ser elegíveis segundo as suas disposições.

Ressalta-se que os representantes da Sociedade Civil devem ser compostos por, pelo menos, um representante de cada segmento, e caso houver algum lapso nesta composição, recomendamos que a lacuna seja preenchida pelo segmento de usuários da política de assistência social.

A inserção popular nos espaços decisórios é de fundamental importância, considerando que a sociedade civil atua a favor da construção e do aprimoramento da Política Pública de Assistência Social, partindo da perspectiva da efetividade da execução dos serviços. Sendo assim, essa ação é primordial para a garantia de direitos dos usuários da Assistência Social, sendo instrumento facilitador para a aproximação e monitoramento das demandas.

Para garantir a democracia participativa é importante ponderar a relevância da legitimidade no processo eleitoral dos Conselhos de direito, pois tal ação é indispensável para assegurar e ampliar a participação popular, e desempenhar com êxito a prática conselhistas dentro das normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Reitera-se que o cumprimento dos critérios de paridade garante o equilíbrio entre as representatividades governamentais e sociedade civil, portanto o descumprimento caracteriza irregularidade de composição.

Tendo em vista, que o espaço da sociedade civil deve ser impreterivelmente garantido, entende-se que não pode haver espaço de privilégio dentro dos Conselhos. Neste caso, o privilégio pode ser caracterizado pelo acesso às informações. Nessa perspectiva, a ética como pilar da dimensão do controle social traz como fundamento a preservação da justiça social.

Finalizamos estas considerações, reafirma-se sobre a importância de potencializar e garantir o cumprimento das competências referentes às normativas do SUAS no que versa o âmbito dos Conselhos de direito. Além da concretude do controle social como espaço democrático de participação popular, para a construção e ampliação da Política de Assistência Social.

**Departamento de Assistência Social – SEJUF**

**Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR**